

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 674/14

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE **ORIENTADOR** SOCIAL ADVOGADO, \mathbf{E} DA ESTRUTURA $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **SECRETARIA MUNICIPAL** DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL \mathbf{E} REVOGA AS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 5005/2010.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam definidas as atribuições para os cargos de orientador social e advogado da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, forma desta lei.

§ 1°. São atribuições do cargo de orientador social:

- 1 Recepção e oferta de informações às famílias e indivíduos nos Equipamentos relacionados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - 2 Realização de busca ativa no território;
- 3 Participação das reuniões de equipe para planejamento das atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultados nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social:
- 4 Participação nas atividades de capacitação e formação continuada propostas pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 5 Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, em especial no que se refere às funções administrativas;

6-Apoio na mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

7-Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

9-Acompanhamento das ações de cadastramento e atualização cadastral e outras ações relacionamento a operacionalização do CADÚNICO;

10-Desenvolver rotinas administrativas nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

12-Promover articulação com o território e rede de atendimento;

13-Comunicar com as crianças e adolescentes, famílias, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

14-Efetuar trabalhos com famílias e indivíduos em situação de risco social.

15- Auxiliar, acompanhar e desenvolver junto à equipe técnica os grupos e oficinas desenvolvidas nos equipamentos,

16- Participar e promover campanhas socioeducativas dos temas relacionados à garantia de direitos, sob orientação dos técnicos de nível superior da equipe de referência nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º - São atribuições do advogado:

1-Prestar serviços na Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado no que se refere ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoa com deficiência e pessoa em situação de rua;

2- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

3- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

3- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;



ações desenvolvidas;

administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

4- Realização de visitas domiciliares aos indivíduos, famílias acompanhadas pela equipe técnica, quando necessário;

5- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

6- Trabalho em equipe interdisciplinar;

7- Orientação jurídico-social aos indivíduos adultos, famílias e indivíduo em situação de rua, bem como em situação de violação de direitos;

8- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as

9- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

10- Participação das atividades de capacitação e formação continuada com a equipe da equipe técnica, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;

11- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

12- Receber denúncias;

13- Fazer encaminhamentos e acompanhamentos processuais e

14- Proferir palestras sobre direitos sociais para indivíduos adultos, pessoa com deficiência, idosos, famílias e indivíduo em situação de rua;

15- Esclarecer procedimentos legais e judiciais aos profissionais;

16- Realizar atendimento e orientações sobre processos legais às famílias, adultos, idosos, pessoa com deficiência e pessoa em situação de rua;

17- Realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador de direito, na perspectiva de um atendimento que considere o aspecto global, considerando o aspecto criminal, de proteção atendimento socioassistencial;

18- Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

19- Relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos;

20- Fazer a articulação de rede junto ao Sistema de Garantia de direitos (SGD) quando necessário;

21 - Participar e promover campanhas socioeducativas dos temas relacionados à garantia de direitos junto equipe de referência.

§ 3°. O cargo de advogado compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu titular exercerá as funções nos equipamentos de assistência social.

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal número 5005/2010, quanto às atribuições para os cargos de orientador social e advogado, permanecendo em plena vigência os demais requisitos dos cargos.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Agnatio Ferugini PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DE GABINETE



FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 674/2014

Objetiva o presente Projeto de Lei definir novas atribuições para os cargos de orientador social e advogado do CREAS, para a finalidade de melhor funcionamento dos serviços ofertados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Esclareço a esse operoso Poder Legislativo que os cargos foram criados pela Lei Municipal n. 5005/2010, entretanto, não há servidor efetivo, pois, na forma da referida lei, poderiam ser realizadas contratações temporárias, mediante processo seletivo simplificado, por trata-se de programa em implantação.

Portanto, não haverá prejuízo para nenhum servidor, pois, as nomeações somente ocorrerão após a aprovação em concurso público, conforme edital.

O edital já publicado será alterado, bem como prorrogado o prazo de inscrições e definidas novas datas para as provas.

Quando ao de cargo de *orientador socia*l, informo aos membros dessa Câmara que o mesmo foi criado pela Lei Municipal n. 5005/2010, com o nome de **educador social**, entretanto, a nomenclatura foi alterada pela Lei Municipal n. 5.148/2012 (cópia anexa).

O advogado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos equipamentos como: Centro POP, CREAS e CRAS.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

Agnatio Perugini PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5005/10

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender aos procedimentos necessários ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta lei, observado no que couber, as disposições legais aplicáveis à contratação temporária, sobretudo a Lei Municipal n.º 2.875/94 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. As contratações serão feitas, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Devido à duração indeterminada do programa tratado nesta lei, os contratos a que se refere o art. 1.º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo uma única vez mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito à prévia divulgação de edital e processo seletivo simplificado, dispensando, assim, o concurso público.

Art. 4º. A Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será, obrigatoriamente, composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE		
Coordenador	1	Nível Superior e Registro no Conselho		
Assistente Social	1	Nível Superior e Registro no Conselho		
Psicólogo	1	Nível Superior e Registro no Conselho		
Advogado	1	Nível Superior e Registro no Conselho		
Auxiliar Administrativo	2	Nível Médio		
Educadores Sociais	2	Nível Médio		



FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados, componentes da equipe do CREAS, bem como os requisitos necessários às contratações, são as mesmas previstas para os quadros de cargos e salários do pessoal estatutário do Município para servidores que desempenhem função semelhante ou assemelhada, com os acréscimos proporcionais na remuneração, variáveis de acordo com o regime de dedicação exigida ao CREAS.

Parágrafo único. Os profissionais deverão cumprir com as exigências de dedicação ao programa, conforme os seguintes requisitos:

Coordenador:

Atribuições: É responsável pela organização e funcionamento do Centro de Referência; deve buscar parcerias e integração com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social, governamentais e da sociedade civil; coordenar as reuniões; planejar as atividades; participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, mulher, idoso, dentre outros e contribuir na construção e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Cabe ao Coordenador do CREAS, articular junto à rede local, ações que tornem possível a efetivação de seus grandes eixos, a saber: a análise da situação, a mobilização e articulação com a rede, a prevenção, o atendimento, a defesa e responsabilização e o protagonismo juvenil.

Assistente Social:

Atribuições: Realizar o acolhimento inicial e fazer triagem; encaminhar os casos para o conselho tutelar; fazer visitas domiciliares e coordenar grupos de apoio às famílias; encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos e demais políticas públicas setoriais quando necessário e inserir suas famílias em programas de profissionalização e geração de renda; acompanhar permanentemente os casos atendidos; levantar dados estatísticos junto aos órgãos notificadores; fornecer laudo social e solicitar ao conselho tutelar a aplicação de medidas de sua competência.

Psicólogo:

Atribuições: Coordenar os grupos de apoio, de orientação e de atendimento psicológico às crianças e aos adolescentes e seus familiares desenvolvendo atividades psicossociais individuais ou coletivas. Coordenar grupos de apoio às famílias; realizar entrevistas de revelação; acompanhar as vítimas nas audiências; de acordo com a necessidade do caso e encaminhar para psicoterapia para Rede de Proteção Local; realizar visitas domiciliares; realizar estudos de caso e quando solicitado apresentar laudos e pareceres técnicos.

Advogado:

Atribuições: Assistir crianças/adolescentes vitimados em todos os atos processuais, ratificando figura do "advogado da criança"; receber denúncias;





FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais CHEFE DE GABINETE



FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5042/11

CRIA CARGO E VAGAS DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Cuidador Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com as seguintes especificações:

Cargo	Quantidade	Carga	Remuneração	Escolaridades	Referência	Nível
	de Vagas	Horária				
Cuidador	16	12/36	R\$ 792,18	Ensino Médio	29	NI-III
Social				Completo		

Art. 2º. São atribuições do cargo de Cuidador Social:

- a) Auxiliar os profissionais da área sócio-assistencial nas atividades internas e externas das unidades de atendimento ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- b) Auxiliar nos serviços das unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no que diz respeito aos cuidados básicos de alimentação, higiene, proteção e organização do espaço físico, em conformidade com a escala de trabalho e atividades internas das unidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE MAIO DE 2011.

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais CHEFE DE GABINETE

Leondenes Camargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA



FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5148/12

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, CRIA AS VAGAS PARA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Educador Social passa a denominar-se Orientador

Social.

Art. 2º. Ficam criadas 76 (setenta e seis) vagas para cargo público de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, conforme abaixo especificado:

Cargo	Referência	Quantidade Ampliada	Natureza
Cuidador Social	29	16	Efetivo
Educador Social	29	30	Efetivo
Assistente Social	41	20	Efetivo
Auxiliar de Secretaria	21	10	Efetivo

Art. 3º. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, serão os já atribuídos aos respectivos cargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 02.06.00.08.244.1001.2036.3.1.90 — Vencimentos — 02.06.00.08.244.1001.2033.3.1.90 — Encargos Sociais - Secretaria do Desenvolvimento Social; 02.02.00.12.361.2001.2047.3.1.90 — Vencimentos: 02.02.00.12.361.2001.2047.3.1.91. — Encargos Sociais - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais
CHEFE DE GABINETE